



**TERMO DE FOMENTO  
Nº 009/2024.**

**Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tubarão e o Lar da Menina, através da Fundação Municipal de Educação, com recursos do PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº [REDACTED], com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de sua Diretora-Presidente Sra. **ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT** e o **LAR DA MENINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.506/0001-79, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representado por sua Procuradora a Sr.<sup>a</sup> **SIRLETE DE ALMEIDA**, CPF [REDACTED] de acordo com o Protocolo nº 14.899/2024, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Instituição:**

- I. Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;
- II. Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Educação com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
- IV. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Fomento, vigência, valor do Termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente;
- V. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- VI. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- VII. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:  
(I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- VIII. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos,



## Município de Tubarão

Documentos de Habilitação Jurídica);

IX. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

X. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;

XI. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade;

XII. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

XIII. Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

XIV. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

XV. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;

XVI. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;

XVII. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

XVIII. Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

XIX. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

XX. Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

XXI. Garantir quadro mínimo de pessoal;

XXII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XXIII. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### ***Município:***

I. Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15º dia útil do mês subsequente;

II. Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;

III. Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;

IV. Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade;

V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI. Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;

VII. O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE**

O **MUNICÍPIO** repassará à **INSTITUIÇÃO** a importância de **R\$ 25.606,00 (vinte e cinco mil, seiscientos e seis reais)**, em 09(nove) parcelas, sendo a primeira em março/2024, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.



# Município de Tubarão

## CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Construção;
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
- h) Seguro predial e/ou veicular;
- i) Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;
- j) Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- k) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- l) Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- m)m) Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- o) Aquisição de bens permanentes;
- p) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

3.3.50.00.00.1.552.0000.0207(16) Manutenção de Alimentação Escolar PNAE

## CLÁUSULA SÉTIMA– DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade.



# Município de Tubarão

Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 26 de março de 2024.

**SIRLETE DE ALMEIDA**  
*Lar da Menina*

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
*Prefeito Municipal*

  
**ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT**  
*Diretora Presidente Fundação Municipal de Educação*

Testemunhas:

1ª

2ª

**Tarcísio Hemkemeier**

**ANEXO I**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO PNAE**

**1. DADOS CADASTRAIS:**

|  |   |
|--|---|
| NOME DA INSTITUIÇÃO:<br><b>LAR DA MENINA</b> | CNPJ:<br><b>00.956.506/0001-79</b>                      |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:      | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos |
|  | <input type="checkbox"/> Cooperativa                    |
|  | <input type="checkbox"/> Religiosa                      |

**CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO:**

**Art. 65** – O LAR DA MENINA sendo entidade sem fins lucrativos, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

**Art. 64** – O LAR DA MENINA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 5º** – O LAR DA MENINA tem por finalidade:

- I. Prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
- II. Manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos;

**Art. 9º** – Dentro de suas possibilidades, o LAR DA MENINA, pode firmar contratos, convênio, com Instituições congêneres ou afins, parcerias através de termo de fomento e colaboração com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 67** – Em caso de dissolução ou extinção do LAR DA MENINA o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo – ISAB, ou da Igreja Católica Apostólica Romana, ou a uma entidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observado os bens doados com clausulas e as doações feitas pelos associados e benfeitores.

**CÓDIGO DO CNPJ:**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

**85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

**85.11-2-00 - Educação infantil - creche**

**85.13-9-00 - Ensino fundamental**

**85.20-1-00 - Ensino médio**

**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

**BALANÇO PATRIMONIAL:**

Anexo balanço de 2022, o balanço de 2023 será enviado após o contador finalizá-lo.

*Almeida*

|   |  |   |                           |
|---|--|---|---------------------------|
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Santos Dumont, 585                              |  |   |                           |
| <b>BAIRRO:</b><br>Centro  | <b>CIDADE:</b><br>Tubarão                                    | <b>U.F.:</b><br>SC                              | <b>CEP:</b><br>88.701-611 |
| <b>E-MAIL:</b><br>lardameninatb@gmail.com                               |  | <b>TELEFONE:</b><br>(48) 3622-0894 ou 3622-0472 |                           |
| <b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PNAE:</b><br>127.271-3                     | <b>BANCO:</b><br>Banco do Brasil                             | <b>AGÊNCIA:</b><br>0201-1                       |                           |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Maria de Lourdes Campos                  |  |   | <b>CPF:</b><br>[REDACTED] |
| <b>PERÍODO DE MANDATO:</b><br>19/08/2020 a 18/08/2024                   | <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b><br>[REDACTED] | <b>CARGO:</b><br>Diretora Presidente            |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Santos Dumont, 585 – Centro – Tubarão/SC        |  |   | <b>CEP:</b><br>88.701-611 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Sirlete de Almeida                       |  |   | <b>CPF:</b><br>[REDACTED] |
| <b>PROCURAÇÃO PÚBLICA:</b><br>Livro 411 Folha 84-F<br>Protocolo 187.442 | <b>CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b><br>[REDACTED]    | <b>CARGO:</b><br>Diretora Administrativa        |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Santos Dumont, 585 – Centro – Tubarão/SC        |  |   | <b>CEP:</b><br>88.701-611 |

**2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

|                                       |                        |                        |
|---------------------------------------|------------------------|------------------------|
| NOME DO PROJETO:<br>EDUCAÇÃO INFANTIL | PRAZO DE EXECUÇÃO      |                        |
|                                       | INÍCIO<br>Fevereiro/24 | TÉRMINO<br>Dezembro/24 |

**PÚBLICO ALVO:**

Crianças da educação infantil de 2 anos a 5 anos e 11 meses

**OBJETO DE PARCERIA:**

Recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)**

Em nossa entidade a educação infantil tem por finalidade o atendimento às necessidades psicossociais da criança criando as condições mais adequadas ao seu desenvolvimento global. Em outras palavras nos preocupamos com o seu desenvolvimento harmonioso, nos aspectos físico, sócio emocional e intelectual.

Na verdade, é impossível separar o aspecto físico do sócio emocional e do cognitivo já que o ser humano é uma totalidade. É nossa preocupação contribuir para o desenvolvimento da criança a fim de que esta realize todas as suas possibilidades humanas características próprias do período que está vivendo.

Vemos a criança como um sujeito de direitos e deveres, que precisa ser respeitado e valorizado em cada movimento que realiza na conquista de sua autonomia, no desenvolvimento de seu espírito crítico e criativo, no estímulo a ação cooperativa, responsável e solidária. A criança vai interagindo e integrando-se com o grupo.

O desenvolvimento intelectual poderá ser rápido ou lento, dependendo do ambiente em que a criança vive. Pois parte-se do conhecimento da criança para tanto manter um ambiente agradável e lúdico, com atividades cuidadosamente programadas pelo educador e acompanhadas pela equipe pedagógica.

Prevalece na equipe de trabalho envolvida com a educação infantil o ponto de vista de que a estimulação adequada neste período de vida é um fato indispensável para o desenvolvimento intelectual, por este motivo propiciamos às crianças, principalmente àquelas provenientes de meios culturais menos favorecidos um ambiente moral e intelectualmente enriquecedor, capaz de compensar, por sua atmosfera e sobretudo pela abundância e diversidade do material usando a pobreza do ambiente familiar no tocante aos estímulos à curiosidade e à criatividade.

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A educação infantil, segundo a constituição, é direito de todos e não apenas dos mais necessitados, para tanto, toda criança de zero a seis anos tem seu direito assegurado.

A educação infantil significa: cuidar, brincar e aprender.

O programa de educação infantil é parte integrante do projeto global do Lar da Menina. O centro de educação infantil Lar da Menina oferece: creche e pré-escola, isto acontece devido a necessidade da mãe ter que trabalhar para auxiliar na renda familiar.

No município de Tubarão, o número de mães que trabalham fora é muito grande, daí a busca de creche lugar seguro para deixar seus filhos enquanto estão trabalhando. As mães confiam à entidade a formação e o desenvolvimento de seus filhos, cujo ambiente passa a fazer parte de 08 a 10 horas por dia da vida da criança. Portanto é necessário que, dentro do possível, a creche seja uma continuidade da ação da família. Para que essas crianças tenham um local seguro é necessário que se tenha programas de creches, hoje ainda com ressalva, uma vez que segundo a LDB, creche seria somente de zero a 03 anos, mas a necessidade do atendimento integral se estender até seis anos de idade adaptando-se aos programas da pré-escola e tornando assim este programa equivalente.

Como a educação infantil é a fase onde a criança está em crescimento e desenvolvimento, é essencial que elas tenham uma alimentação saudável, por isto sempre nos preocupamos em fornecer alimentações balanceadas durante o período em que a criança está no Lar da Menina, por este motivo se faz necessário a parcerias com o setor público e privado para que condições de fornecer uma alimentação balanceada e de qualidade para as crianças atendidas na entidade.

Pelo exposto acima, justifica-se o atendimento prestado pelo Lar da Menina.

### 3 - OBJETIVOS:

#### 3.1 OBJETIVO GERAL

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais para crianças da educação infantil, na faixa etária de 02 anos a 5 anos e 11 meses, durante o período em que permanecem na escola.

#### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- \* Adquirir gêneros alimentícios para oferecer refeições para as crianças.
- \* Fornecer alimentação balanceada e de qualidade.



#### **4 - METODOLOGIA:**

##### **4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

O projeto tem duração de 11 meses, onde serão servidas as crianças as 3 principais refeições café da manhã, almoço e café da tarde. Para as crianças que ficam em horário especial também será oferecido um lanche.

As refeições oferecidas terão como base o cardápio da prefeitura municipal, visto que a instituição não possui nutricionista.

#### **5 – META E RESULTADOS ESPERADOS**

##### **5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

###### **Metas**

1. Servir refeições balanceadas: Garantir que todas as crianças atendidas recebam no mínimo café da manhã, almoço, lanche e café/jantinha da tarde.
2. Atender às necessidades específicas: Oferecer um lanche adicional para as crianças que permanecem em horário especial.
3. Manter a qualidade e segurança alimentar: Assegurar que todas as refeições sejam preparadas e servidas seguindo as normas de higiene e segurança alimentar.

###### **Atividades**

- ✓ Elaborar o cronograma de refeições baseado no cardápio da prefeitura.
- ✓ Adquirir os alimentos necessários para a preparação das refeições.
- ✓ Preparar as refeições diariamente, garantindo variedade e qualidade nutricional.
- ✓ Estabelecer um horário adequado para servir cada refeição.
- ✓ Monitorar a aceitação das refeições pelas crianças e ajustar o cardápio, se necessário.
- ✓ Organizar a distribuição do lanche para as crianças em horário especial.

##### **5.2. – RESULTADOS ESPERADOS:**

- ✓ Alimentação adequada: Todas as crianças recebam refeições balanceadas diariamente.
- ✓ Satisfação dos beneficiários: As crianças demonstram satisfação com a qualidade e variedade das refeições.
- ✓ Saúde e bem-estar: As crianças mantêm um estado nutricional adequado e

apresentam bom desenvolvimento físico e cognitivo.

### 5.3 – PARÊMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- ✓ **Frequência e consumo das refeições:** Verificar se todas as crianças receberam as refeições principais diariamente e se estão aceitando bem os alimentos.
- ✓ **Feedback dos pais/responsáveis:** Questionar os pais ou responsáveis sobre a qualidade e adequação das refeições, levando em consideração se as crianças estão mencionando em casa os alimentos servidos.
- ✓ **Inspeções sanitárias:** Realizar inspeções periódicas nas instalações e na manipulação dos alimentos para garantir a segurança alimentar.

### 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | ETAPA/FASE        | ESPECIFICAÇÃO  | INDICADORES  | DURAÇÃO   |          |
|------|-------------------|--|--|-----------|----------|
|      |                   |  |  | INÍCIO    | TÉRMINO  |
| 15   | Creche vespertino | Atendimento na educação infantil no período vespertino | Atender com qualidade 30 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período vespertino   | Fevereiro | Dezembro |
| 42   | Creche integral   | Atendimento na educação infantil no período integral   | Atender com qualidade 16 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período integral     | Fevereiro | Dezembro |
| 40   | Pré vespertino    | Atendimento na educação infantil no período vespertino | Atender com qualidade 43 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período vespertino | Fevereiro | Dezembro |
| 60   | Pré integral      | Atendimento na educação infantil no período integral   | Atender com qualidade 103 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período integral  | Fevereiro | Dezembro |

### 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

| RECEITA                         | TOTAL                   | VALOR MENSAL          | VALOR ANUAL             |
|---------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)      | R\$ 645.480,00          | R\$ 53.790,00         | R\$ 645.480,00          |
| CONCEDENTE FUNDEB (10 parcelas) | R\$ 980.559,97          | R\$ 98.055,99         | R\$ 980.559,97          |
| CONCEDENTE PNAE (9 parcelas)    | R\$ 25.606,00           | R\$ 2.845,11          | R\$ 25.606,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>R\$ 1.651.645,97</b> | <b>R\$ 154.691,10</b> | <b>R\$ 1.651.645,97</b> |

| DESPESA                            | TOTAL                   | VALOR MENSAL          | VALOR ANUAL             |
|------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| PROPONENTE<br>(CONTRAPARTIDA)      | R\$ 645.480,00          | R\$ 53.790,00         | RS 645.480,00           |
| CONCEDENTE<br>FUNDEB (10 parcelas) | R\$ 980.559,97          | R\$ 98.055,99         | RS 980.559,97           |
| CONCEDENTE<br>PNAE (9 parcelas)    | R\$ 25.606,00           | R\$ 2.845,11          | R\$ 25.606,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>R\$ 1.651.645,97</b> | <b>R\$ 154.691,10</b> | <b>R\$ 1.651.645,97</b> |

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1 - CONCEDENTE

| META | 1º MÊS<br>Janeiro | 2º MÊS<br>Fevereiro | 3º MÊS<br>Março    | 4º MÊS<br>Abril    | 5º MÊS<br>Maio      | 6º MÊS<br>Junho     |
|------|-------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| 157  | -                 | -                   | R\$ 2.845,10       | R\$ 2.845,10       | R\$ 2.845,10        | R\$ 2.845,10        |
| META | 7º MÊS<br>Julho   | 8º MÊS<br>Agosto    | 9º MÊS<br>Setembro | 10º MÊS<br>Outubro | 11º MÊS<br>Novembro | 12º MÊS<br>Dezembro |
| 157  | R\$ 2.845,10      | R\$ 2.845,10        | R\$ 2.845,10       | R\$ 2.845,10       | RS 2.845,20         | -                   |

#### 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

| META | 1º MÊS<br>Janeiro | 2º MÊS<br>Fevereiro | 3º MÊS<br>Março    | 4º MÊS<br>Abril    | 5º MÊS<br>Maio      | 6º MÊS<br>Junho     |
|------|-------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| 157  | R\$ 53.790,00     | RS 53.790,00        | R\$ 53.790,00      | R\$ 53.790,00      | RS 53.790,00        | R\$ 53.790,00       |
| META | 7º MÊS<br>Julho   | 8º MÊS<br>Agosto    | 9º MÊS<br>Setembro | 10º MÊS<br>Outubro | 11º MÊS<br>Novembro | 12º MÊS<br>Dezembro |
| 157  | RS 53.790,00      | RS 53.790,00        | RS 53.790,00       | R\$ 53.790,00      | RS 53.790,00        | RS 53.790,00        |

### 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR                |
|--|----------------------|
| Material de consumo                                | R\$ 25.606,00        |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física              |                      |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica            |                      |
| Custos indiretos/ Equipe encarregada pela execução |                      |
| Equipamentos e matérias Permanentes                |                      |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>R\$ 25.606,00</b> |

### 10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constata irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

### 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do LAR DA MENINA, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO/ SC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tubarão/ SC, 07/03/2024  
Local e Data

  
Sirlete de Almeida

Diretora Administrativa  
Organização da Sociedade Civil  
Lar da Menina

### 12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretário(a) de Município requisitante: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão de Seleção: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Gestor da parceria (Fiscal da Parceria): ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_